

**TERMO DE COOPERAÇÃO COM CESSÃO
GRATUITA DE DADOS QUE ENTRE SI FAZEM A
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – TCEPR**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bl-C, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Antonio Sergio de Souza Guetter**, e pelo Superintendente Comercial da Distribuição, **João Acyr Bonat Júnior**, doravante denominada **COPEL-DIS** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette s/n – Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.996.312/0001-21, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **José Durval Mattos do Amaral**, doravante denominado **TCEPR**, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Ofício nº 44/18 – ODV-DP, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, de acordo com as Cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a disponibilização de acesso ao TCEPR, mediante utilização de recursos de informática e interconexão via internet ao site www.copel.com/externo, ao cadastro de dados de consumidores da COPEL-DIS, observada a limitação e o estabelecido nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta deste instrumento, e, em contrapartida, o TCEPR disponibilizará à COPEL-DIS o acesso ao Sistema de Cadastro – SICAD, limitado aos mesmos tipos de dados disponibilizados pela COPEL-DIS.

Parágrafo Único: O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os partícipes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a COPEL-DIS e o TCEPR providenciarão a padronização técnica necessária à interconexão, bem como as especificações técnicas relativas aos procedimentos que visam a comunicação entre os sistemas de computadores dos partícipes. Essa comunicação se dará através da interconexão TCEPR e COPEL-DIS, mediante acesso via internet aos sítios eletrônicos

www.copel.com/externo, no qual deverão ser informadas uma chave e senha de usuário individual, que foram previamente cadastradas nos seus bancos de dados. Além da chave e senha deverá ser informado um “e-mail” válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

§ 1º - Visando permitir a efetivação da comunicação e possibilitar as consultas de que trata o presente Termo, a COPEL-DIS e o TCEPR disponibilizarão, cada qual, até 10 (dez) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelos gestores do Convênio.

§ 2º - As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão ao TCEPR e a COPEL-DIS, dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas de seus cadastros:

- a) Nome;
- b) Endereço (logradouro, número, complemento, cidade);
- c) Número de um documento de identificação do consumidor.

§ 3º - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.

§ 4º - Tanto a COPEL-DIS quanto o TCEPR não garantem e não se responsabilizam pela veracidade dos dados constantes em seus cadastros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO TCEPR

O TCEPR obriga-se a:

- a) Disponibilizar à COPEL-DIS o acesso ao Sistema de Cadastro – SICAD do TCEPR, através de recursos de informática e interconexão via Internet;
- b) providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão com o sistema disponibilizado;
- c) indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada;
- d) não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da COPEL-DIS;
- e) não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pela COPEL-DIS;



- f) utilizar as informações fornecidas pela COPEL-DIS exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- g) acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo;
- h) assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pela COPEL-DIS;
- i) não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pela COPEL-DIS, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA COPEL-DIS

A COPEL-DIS obriga-se a:

- a) Disponibilizar ao TCEPR o acesso ao cadastro de dados de consumidores, através de recursos de informática e interconexão via Internet;
- b) providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão com o sistema disponibilizado;
- c) indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada;
- d) não ceder nem transferir a terceiros o uso das chaves de acesso ao Sistema de Cadastro – SICAD do TCEPR;
- e) não publicar, divulgar, reproduzir, alterar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros, a título oneroso ou gratuito, as informações que constituem o objeto deste Termo ou parte integrante delas, ressalvando-se os casos prévia e expressamente autorizados pelo TCEPR;
- f) utilizar as informações fornecidas pelo TCEPR exclusivamente para os fins especificados no instrumento a ser firmado, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim;
- g) acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo;
- h) assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venha a causar a terceiros, em decorrência da utilização do arquivo ora fornecido pelo TCEPR;
- i) não divulgar o conteúdo do Termo, tratando-o como matéria confidencial, somente possibilitando o acesso a terceiros se prévia e expressamente autorizado pelo

TCEPR, ou em decorrência de exigência legal ou judicial, exceto os termos e condições do presente, que devam ser informados a seus advogados, consultores e representantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Pela COPEL-DIS, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo Cooperação, o empregado Adriani Luiz Dolenga, CPF 711.241.289-72, da Superintendência Comercial da Distribuição – SCD, Departamento de Procedimentos Comerciais - DPCO.

Pelo TCEPR, fica designado como gestor responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Cooperação a servidora Nely Amaro, CPF 253.057.009-49, da Diretoria de Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de um dos partícipes vir a ser penalizado por entidade competente ou sofrer qualquer prejuízo em razão do descumprimento das obrigações ora assumidas no Termo de Cooperação, a parte que deu origem a penalização deverá ressarcir à parte prejudicada, o valor referente ao montante das penalidades eventualmente aplicadas ou dos danos sofridos, sem prejuízo da rescisão prevista no referido Termo, bem como de demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
- b) Superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
- c) Manifesto interesse público;
- d) Dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente Termo;
- e) A pedido, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O TCEPR providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam os partícipes, este instrumento, em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 30 de Abril de 2018.

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.



Antonio Sergio de Souza Guetter

Diretor Presidente



João Acyr Bonat Junior

Superintendente Comercial da Distribuição


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



José Durval Mattos de Amaral

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Testemunhas:


NOME PAMELA DE MELO SANTOS
RG 12.530.403-6
CPF 069.359.349-07


NOME DANIELA COLUÇO MACHADO
RG 39.003.958-5
CPF 427.215.858-94

